

A cobrança fiscal ampliada

12 AGO 1980

GAZETA MERCANTIL
por Pablo Teruel
de São Paulo

Sócios, diretores, gerentes, administradores e representantes responderão subsidiariamente pelas dívidas fiscais e contratuais das empresas para com os órgãos públicos, independentemente de comportamento doloso ou negligente na administração. A disposição é de um dos artigos do projeto de lei sobre execuções da dívida pública enviado pelo Executivo ao Congresso, em regime de urgência, e cujo prazo para apresentação de emendas termina amanhã.

São 43 artigos destinados a regular a cobrança judicial da dívida da Fazenda, nos três níveis, e suas autarquias e empresas públicas. De acordo com a exposição de motivos, firmada pelos ministros da Desburocratização, Fazenda e Justiça, o projeto teve seus estudos iniciados em 1977 e, ao pretender simplificar a cobrança da dívida pública, estaria inserido também no Programa Nacional de Desburocratização, afirma a exposição.

Em suas linhas básicas, o projeto dá caráter autônomo à cobrança judicial das dívidas tributárias e contratuais públicas, que passariam a ser reguladas pelo novo texto com suporte

complementar das normas processuais comuns.

Haveria, dessa forma, uma duplicidade de normas de cobrança judicial, uma para os títulos comuns e outra para os débitos públicos, a exemplo do que ocorria até 1973, quando foi revogado o Decreto-lei do Estado Novo que regulamentava as "execuções fiscais" e unificou-se o sistema.

Além da responsabilidade objetiva de gerentes, sócios e diretores, o projeto apresenta outras novidades, ou estende o alcance das normas comuns. Assim é que propõe a "citação" (chamamento do devedor à Justiça) pelo correio, seja pessoa física ou empresa; e a citação do devedor ausente do País por edital, quando a regra comum manda que seja feita através da Justiça do exterior.

Permite também que, até a sentença final de primeira instância, a certidão de dívida seja emendada ou alterada; e autoriza à administração cancelar a certidão de dívida ajuizada, não havendo nesse caso a condenação da Fazenda em honorários de advogado.

Ainda na área processual, o documento do Executivo permite a remoção dos bens penhorados (garantia da execução), a pedido da Fazenda.

(Continua na página 6)

A cobrança fiscal...

por Pablo Teruel
de São Paulo
(Continuação da 1ª página)

Esses bens geralmente permanecem em poder do devedor até final solução do caso. Pelo projeto, independentemente de fundamentação, a Fazenda poderá removê-los. Débitos fiscais, dispõe outro artigo, somente poderão ser discutidos em execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória da dívida e de restituição de pagamento, permitindo supor que o projeto pretende afastar da área fiscal as chamadas ações "declaratórias" e de "consignação em pagamento", de larga utilização prática. O prazo para apresentação de defesa, porém, é dilatado, passando dos atuais 10 dias para um mês.

Em muitas de suas disposições, o projeto alarga ou revoga disposições do Código Tributário Nacional (como no da responsabilidade objetiva de sócios e diretores), o que não seria possível obter por lei ordinária (o CTN é lei complementar), adverte o advogado e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo Ives Gandra da Silva Martins, que votará na reunião da entidade, hoje, pela rejeição integral do projeto.

Designado pela OAB/SP para relatar o assunto, Ives Gandra relata que, "apesar da boa vontade demonstrada pela Procuradoria da União em receber e estudar emendas, a exigüidade do prazo não permite a apresentação de um substitutivo". A hipótese de apresentação de emendas também foi descartada por ele, porque, conforme explica, não poderiam alterar toda a filosofia do projeto.

Na mesma esteira crítica de Ives Gandra, o advogado em São Paulo José Carlos Graça Wagner, que prepara um substitutivo ao projeto, para ser apresentado caso fosse retirada a urgência, é a favor de um amplo debate nacional sobre o assunto. Sua primeira observação é o caráter de urgência imposto pelo Executivo na tramitação do documento, que qualifica de "feição centralizadora, rígida e estatizante".

O prazo para votação encerra-se a 13 de setembro, informa Graça Wagner, acrescentando que é curto para examinar um projeto que levou quatro anos para ser elaborado — "sem que nenhuma entidade científica, empresarial ou profissional fosse consultada". Para ele, apesar de ter sido enviado ao Congres-

so, o "exíguo prazo" para seu exame faz com que tenha pouca diferença da "edição de um decreto-lei, pelo Executivo".

MOROSIDADE

Ele critica também a alegação da exposição de motivos, de que o interesse público na cobrança da dívida ativa é relevante, não comportando morosidade judicial. "É bom que o governo sinta essa morosidade judicial", comenta Graça Wagner, "pois avaliará melhor as imensas dificuldades en-

frentadas por aqueles que precisam de proteção judicial."

A partir dessa falsa premissa, na sua opinião, o projeto se inclinaria em sacrificar o direito de defesa, "visto como causa da protelação no andamento dos processos". Além disso, conclui, torna oneroso, especialmente para pequenas e médias empresas, "sob todos os pontos de vista, a utilização do Poder Judiciário para exame dos direitos lesados".